
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ÂNIMA HOLDING S.A.

entre

ÂNIMA HOLDING S.A.

como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

BRASIL EDUCAÇÃO S.A.

CESUC EDUCAÇÃO LTDA.

FACEB EDUCAÇÃO LTDA.

HSM DO BRASIL S.A.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S.A.

IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.

PGP EDUCAÇÃO S.A.

SOCIEDADE CATALANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

SOBEPE – SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E EXTENSÃO S.A.

VC NETWORK EDUCAÇÃO S.A.

como Fiadoras

Datado de

14 de abril de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ÂNIMA HOLDING S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **ÂNIMA HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, 1º andar – Vila Madalena, CEP 05.443-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.288.252/0001-32, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.3.00.350.430, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da terceira emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, registrada na JUCESP sob o NIRE 3590536685-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

na qualidade de fiadoras:

- (3) **BRASIL EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, nº 1451, complemento A, Centro, CEP 30.140-071, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.648.257/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Brasil Educação”);
- (4) **CESUC EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Avenida Presidente Médici, s/n, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-

420, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.067.420/0001-58, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CESUC Educação");

- (5) **FACEB EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 262, s/n, km 480, sala 05, CEP 35.600-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.099.921/0001-41, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FACEB Educação");
- (6) **HSM DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 1030, sala 206, loja 12, Alphaville Industrial, CEP 06.455.020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.619.385/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("HSM do Brasil");
- (7) **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana nº 99, Vila Matias, CEP 11.013-931, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.952.711/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unimonte");
- (8) **IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck nº 1685, Estoril, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.446.503/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("IEDUC");
- (9) **INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Alameda Paulina Margonari nº 59, Jardim Karaíba, CEP 38.411-206, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.092/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituto Politécnico");
- (10) **PGP EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3333, Sala NDE 2 Bloco O, Iriú, CEP 89.227-753, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.408.980/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("PGP Educação");
- (11) **SOCIEDADE CATALANA DE EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Avenida Presidente Médici, s/n, Santa Cruz, CEP 75.706-420, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.373.130/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sociedade Catalana de Educação");
- (12) **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt nº 3333, Boa Vista, CEP 89.206-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

84.684.182/0001-57, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SOCIESC");

(13) SOBEPE – SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E EXTENSÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck nº 1.685, Bloco R8 Andar 4, Buritis, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.241.131/0001-35 ("SOBEPE"); e

(14) VC NETWORK EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Aimorés, nº 1451, Lourdes, CEP 30.140-071, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.011.351/0001-59, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("VC Network" e, em conjunto com Brasil Educação, CESUC Educação, FACEB Educação, HSM do Brasil, Unimonte, IEDUC, Instituto Politécnico e Gestão Patrimonial, PGP Educação, Sociedade Catalana de Educação, SOCIESC e SOBEPE, as "Fiadoras" e, individualmente, "Fiadora");

sendo a Emissora, Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de abril de 2021 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão (conforme definida abaixo), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Por meio da RCA da Emissora, a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e formalização do Contrato de Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Cotas (conforme definidos abaixo).

1.1.1 A RCA da Emissora aprovou, além das características da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), banco depositário, a B3

S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos.

1.2 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), conforme aplicável, foram aprovadas com base nas seguintes deliberações das Fiadoras: **(i)** assembleia geral extraordinária da Brasil Educação realizada em 12 de abril de 2021 (“Aprovação Societária da Brasil Educação”), **(ii)** ata de reunião de sócias da CESUC Educação realizada em 12 de abril de 2021 (“Aprovação Societária da CESUC Educação”), **(iii)** ata de reunião de sócias da FACEB Educação realizada em 12 de abril de 2021 (“Aprovação Societária da FACEB Educação”), **(iv)** assembleia geral extraordinária da HSM do Brasil realizada em 12 de abril de 2021 (“Aprovação Societária da HSM do Brasil”), **(v)** assembleia geral extraordinária da Unimonte realizada em 12 de abril de 2021 (“Aprovação Societária da Unimonte”), **(vi)** assembleia geral extraordinária da IEDUC realizada em 12 de abril de 2021 (“Aprovação Societária do IEDUC”), **(vii)** ata de reunião de sócias do Instituto Politécnico realizada em 12 de abril de 2021 (“Aprovação Societária do Instituto Politécnico”), **(viii)** assembleia geral extraordinária da PGP Educação realizada em 12 de abril de 2021 (“Aprovação Societária da PGP Educação”), **(ix)** ata de reunião de sócias da Sociedade Catalana de Educação realizada em 12 de abril de 2021 (“Aprovação Societária da Sociedade Catalana de Educação”), **(x)** assembleia geral extraordinária da SOCIESC realizada em 12 de abril de 2021 (“Aprovação Societária da SOCIESC”), e **(xi)** assembleia geral extraordinária da SOBEPE realizada em 12 de abril de 2021 (“Aprovação Societária da SOBEPE”) e **(xii)** assembleia geral extraordinária da VC Network realizada em 12 de abril de 2021 (“AGE da VC Network” e, em conjunto com Aprovação Societária da Brasil Educação, Aprovação Societária da CESUC Educação, Aprovação Societária da FACEB Educação, Aprovação Societária da HSM do Brasil, Aprovação Societária da Unimonte, Aprovação Societária do IEDUC, Aprovação Societária do Instituto Politécnico, Aprovação Societária da PGP Educação, Aprovação Societária da Sociedade Catalana de Educação, Aprovação Societária da SOCIESC e Aprovação Societária da SOBEPE, as “Aprovações Societárias das Fiadoras” e, em conjunto com a RCA da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,

conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou e aprovou a Emissão e a Oferta Restrita será arquivada na JUCESP e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada (“Lei 14.030”).

2.1.2 As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras que deliberaram a outorga da respectiva Fiança serão arquivadas na Juntas Comerciais competentes, observado o disposto na Lei 14.030, sendo, adicionalmente, o **(i)** extrato da Aprovação Societária da Brasil Educação posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “Hoje em Dia”; **(ii)** extrato da Aprovação Societária da HSM do Brasil posteriormente publicada no DOESP e no jornal “Diário de Notícias”; **(iii)** extrato da Aprovação Societária da Unimonte posteriormente publicada DOESP e no jornal “Diário de Notícias”; **(iv)** extrato da Aprovação Societária da IEDUC posteriormente publicada no DOEMG e no jornal “Hoje em Dia”; **(v)** extrato da Aprovação Societária da PGP Educação posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) e no jornal “Notícias do Dia”; **(vi)** extrato da Aprovação Societária da SOCIESC posteriormente publicada no DOESC e no jornal “Notícias do Dia”; **(vii)** extrato da Aprovação Societária da CESUC Educação posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás (“DOEGO”) e no jornal “O Hoje”; **(viii)** extrato da Aprovação Societária da FACEB Educação posteriormente publicada no DOEMG e no jornal “Hoje em Dia”; **(ix)** extrato da Aprovação Societária do Instituto Politécnico posteriormente publicada no DOEMG e no jornal “Diário de Uberlândia”; **(x)** extrato da Aprovação da Sociedade Catalana de Educação posteriormente publicada no DOEGO e no jornal “O Hoje”; **(xi)** extrato da Aprovação Societária da SOBEPE posteriormente publicada no DOEMG e no jornal “Hoje em Dia”; e **(xii)** extrato da AGE da VC Network posteriormente publicada no DOEMG e no jornal “Hoje em Dia”.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e

parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei 14.030.

2.2.2 A Emissora se compromete a **(i)** protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

2.2.3 Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.23 abaixo e seguintes, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, **(i)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de **(a)** São Paulo, Estado de São Paulo, **(b)** Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **(c)** Catalão, Estado de Goiás, **(d)** Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, **(e)** Barueri, Estado de São Paulo, **(f)** Santos, Estado de São Paulo, **(g)** Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e **(h)** Joinville, Estado de Santa Catarina (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes”); e **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. A presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura, sendo certo que no caso de impossibilidade de conclusão do registro no prazo mencionado em razão de não resposta dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes e/ou de exigências dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas e atender eventuais exigências do referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos de forma tempestiva, mantendo a prenotação vigente, observado que, nesses casos, o referido prazo será prorrogável automaticamente por iguais períodos para a obtenção do registro em questão, até o prazo máximo total de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura desta Escritura de Emissão ou eventual aditamento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma)

via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.2.4 O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP, bem como perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, caso a Emissora não o faça no prazo determinado nas Cláusulas 2.2.2 e 2.2.3 acima.

2.2.5 A integralização das Debêntures da presente Emissão será realizada nos termos do *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Ânima Holding S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e as Fiadoras (*"Contrato de Distribuição"*).

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento na CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (*"Comunicação de Início"* e *"Comunicação de Encerramento"*, respectivamente).

2.3.2 A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (*"ANBIMA"*), nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do *"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas"* vigente desde 3 de junho de 2019, em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento.

2.3.3 Esta Escritura de Emissão foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do *"Guia ANBIMA de Padronização para Cálculo de Debêntures não Conversíveis"*, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme definido abaixo), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, condicionado ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável na hipótese do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

2.5 Constituição da Alienação Fiduciária de Cotas

2.5.1 A Alienação Fiduciária de Cotas (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (conforme definido abaixo), em termos e condições a serem acordados em comum acordo entre as Partes e será constituída mediante o **(i)** registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, e qualquer aditamento subsequente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, e a **(ii)** averbação no contrato social da Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quatá, nº 67, andar 5, Vila Olímpia, CEP 04546-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.728.655/0001-20, neste ato representada na forma do seu contrato

social ("Laureate"), no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo. A Alienação Fiduciária de Cotas será celebrada sujeita à propriedade superveniente, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo certo que a aquisição de tal propriedade está sujeita ao cumprimento das condições para conclusão da Aquisição, nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Cotas e a consequente transferência de titularidade das cotas de emissão da Laureate à VC Network, o que, para todos os fins, deverá ocorrer no mesmo dia da Data da Primeira Integralização ("Conclusão da Aquisição").

2.5.2 O Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas deverá ser protocolado para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e de São Paulo Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Emissão, e registrado nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 20 (vinte) dias contados da Data de Emissão, observado o disposto no artigo 130 da Lei de Registros Públicos. No caso de impossibilidade de conclusão do registro no prazo mencionado acima, em razão de não resposta dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou de exigências dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas e atender eventuais exigências dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de forma tempestiva, mantendo a prenotação vigente, observado que, nesses casos, o referido prazo será prorrogável automaticamente por iguais períodos até a obtenção do registro em questão, até o prazo máximo total de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ou eventual aditamento.

2.5.3 Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas deverão ser averbados à margem do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e de São Paulo, Estado de São Paulo no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, sendo certo que o protocolo dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura por todas as partes. No caso de impossibilidade de conclusão do registro no prazo mencionado acima, em razão de não resposta dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou de exigências dos

referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas e atender eventuais exigências dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de forma tempestiva, mantendo a prenotação vigente, observado que, nesses casos, o referido prazo será prorrogável automaticamente por iguais períodos até a obtenção do registro em questão, até o prazo máximo total de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ou eventual aditamento.

2.5.4 Adicionalmente, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Conclusão da Aquisição (conforme definido abaixo), a VC Network e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, a fim de formalizar a transferência de titularidade das cotas de emissão da Laureate à VC Network e incluir a Laureate como parte interveniente anuente no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, sendo certo que o referido aditamento deverá ser registrado nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, observados os termos desta Cláusula 2.5.

2.5.5 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, e seus eventuais aditamentos, registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.6 Constituição da Cessão Fiduciária

2.6.1 A Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em termos e condições a serem acordados em comum acordo entre as Partes, observado o disposto na Cláusula 7.1.1(xxviii) abaixo, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, e qualquer aditamento subsequente, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Cidade de Salvador, Estado da Bahia e Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios de RTD Competentes da Cessão Fiduciária"), nos termos do artigo 129 da Lei de Registros Públicos.

2.6.2 O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser finalizado e protocolado para registro nos Cartórios de RTD Competentes da Cessão Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a Conclusão da Aquisição

(conforme definido abaixo), e registrado no referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no artigo 130 da Lei de Registros Públicos. No caso de impossibilidade de conclusão do registro no prazo mencionado acima, em razão de não resposta do referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou de exigências do referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas e atender a eventuais exigências do referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos de forma tempestiva mantendo a prenotação vigente, observado que, nesses casos, o referido prazo será prorrogável automaticamente por iguais períodos para a obtenção do registro em questão, até o prazo máximo total de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ou eventual aditamento.

2.6.3 Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados nos Cartórios de RTD Competentes da Cessão Fiduciária no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, sendo certo que o protocolo dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária no respectivo Cartório de RTD Competente da Cessão Fiduciária deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura por todas as partes. No caso de impossibilidade de conclusão do registro no prazo mencionado acima, em razão de não resposta do referido Cartório de RTD Competente da Cessão Fiduciária e/ou de exigências do referido Cartório de RTD Competente da Cessão Fiduciária, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas e atender a eventuais exigências do referido Cartório de RTD Competente da Cessão Fiduciária de forma tempestiva mantendo a prenotação vigente, observado que, nesses casos, o referido prazo será prorrogável automaticamente por iguais períodos até a obtenção do registro em questão, até o prazo máximo total de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ou eventual aditamento.

2.6.4 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, registrados nos Cartórios de RTD Competentes da Cessão Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social

3.1.1 Nos termos do artigo 4º de seu estatuto social, constitui objeto social da Emissora: **(i)** a administração, direta ou indireta, de atividade de instituições de terceiro e quarto graus, educação profissional, podendo dedicar-se, ainda, à administração, direta ou indireta, de atividades de treinamento, pesquisas, consultorias e assessorias a empresas e entidades públicas e privadas, realizar ou manter cursos de extensão, treinamento, cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura; **(ii)** a participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior; **(iii)** a aquisição e administração de imóveis destinados a consecução do seu objeto social; **(iv)** a consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades de teleatendimento ("call center"); e **(v)** a prestação de serviço de processamento de dados.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão") sendo **(i)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

3.5 Destinação dos Recursos

- 3.5.1** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados para a aquisição pela VC Network, subsidiária integral da Emissora, de 100% da participação societária do grupo Laureate no Brasil, nos termos do *Transaction Agreement*, celebrado entre a Emissora, a Laureate, Laureate Education, Inc., Laureate Netherlands Holdings, B.V., Ice Inversiones Brazil, SL, e a VC Network, datado de 30 de outubro de 2020, ("Contrato de Compra e Venda de Cotas" e "Aquisição").
- 3.5.2** Para fins do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, descontados os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta Restrita.
- 3.5.3** A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

- 3.6.1** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.
- 3.6.2** As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.
- 3.6.3** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, pelos

Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 8.8.2 desta Escritura.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder "Coordenador Líder"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição.

3.8 Público Alvo da Oferta

3.8.1 O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente pelos investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais").

3.9 Plano de Distribuição

3.9.1 Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i)** os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
- (ii)** os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

- (iii)** não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv)** não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures;
- (v)** não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (vi)** serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme definido abaixo), nos termos do inciso (vii) abaixo;
- (vii)** os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando que é Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM 539, e que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, atestando adicionalmente estar ciente de que: **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, observada a previsão da Cláusula 2.3.2 acima; e **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições;
- (viii)** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (ix)** o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476 e com o Plano de Distribuição; e
- (x)** as Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início dos juros remuneratórios das Debêntures de cada Série será a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva Série.

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.3.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as Debêntures contarão, desde a Data de Emissão, com garantia fidejussória adicional prestada pelas Fiadoras.

4.5.2 Convolção da Espécie das Debêntures

4.5.2.1 As Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, no momento em que forem constituídas, mediante os procedimentos previstos nas

Cláusulas 2.5 e 2.6 acima, conforme aplicável, a Alienação Fiduciária de Cotas e/ou a Cessão Fiduciária.

4.5.2.2 As Partes deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou das Fiadoras, exclusivamente **(i)** para formalizar a convocação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real e, adicionalmente, a inclusão **(a)** da Laureate, **(b)** da Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., CNPJ/ME nº 87.248.522/0007-80 ("UniRitter"), **(c)** da FADERGS – Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul Ltda., CNPJ/ME nº 02.247.214/0001-92 ("FADERGS"), **(d)** do Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda., CNPJ/ME nº 42.365.445/0001-15 ("IBMR"), **(e)** da APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda., CNPJ/ME nº 08.480.071/0001-40 ("APEC"), **(f)** da ISCP Sociedade Educacional Ltda., CNPJ/ME nº 62.596.408/0001-25 ("UAM"), e **(g)** FACS Serviços Educacionais Ltda., CNPJ/ME nº 13.526.884/0001-64 ("FACS" e, em conjunto com a UniRitter, a FADERGS, o IBMR, a APEC e a UAM, as "Garantidoras Laureate") como Fiadoras nesta Escritura, nos termos da Cláusula 7.1.1(XXXII), conforme modelo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, e **(ii)** para excluir a UniRitter, a FADERGS e o IBMR como Fiadores na Escritura, caso tais entidades sejam vendidas, sendo certo que a referida exclusão será realizada mediante apresentação de uma proposta vinculante e desde que a venda seja concluída, devendo os recursos oriundos da venda dos ativos serem aplicados na forma prevista na presente Escritura de Emissão.

4.5.2.3 Para fins do disposto na Cláusula 4.5.2.2 acima, **(i)** a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 3 (três) vias originais do referido aditamento devidamente assinadas, em até 3 (três) dias contados **(a)** da Conclusão da Aquisição, para fins da Alienação Fiduciária de Cotas, e/ou **(b)** do registro da Cessão Fiduciária, conforme o caso; **(ii)** o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora as 3 (três) vias originais dos referidos aditamentos devidamente assinadas, em até 3 (três) dias contados do recebimento das referidas vias originais nos termos do inciso (i) acima; e **(iii)** a Emissora deverá providenciar os atos previstos nas Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima, nos mesmos termos e prazos.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de

Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) e vencimento antecipado das Debêntures, **(i)** o prazo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** o prazo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"). Nas respectivas Datas de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados na forma desta Escritura de Emissão.

- 4.6.2** Para fins desta Escritura de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada data de amortização indicada na Cláusula 4.13 abaixo.

4.7 Valor Nominal Unitário

- 4.7.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 4.7.2** O Valor Nominal Unitário poderá contar com ágio ou deságio, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

4.8 Quantidade de Debêntures

- 4.8.1** A Emissão será composta de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo que serão emitidas **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures a serem distribuídas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures").

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º

da Instrução CVM 476, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo).

4.9.2 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3 ("Data de Integralização") sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Primeira Integralização, ou, caso a integralização ocorra em mais de uma data, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização de cada série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição").

4.9.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Data da Primeira Integralização" a data respectiva em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures de cada série.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil. Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 3,7500% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros

Remuneratórios subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI *Over*, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI *Over*, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 3,7500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI *Over* divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI *Over*, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,7500% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos

Juros Remuneratórios subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI *Over*, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI *Over*, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 4,7500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI *Over* divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.11.3 Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização da respectiva Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), para os demais períodos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios subsequente correspondente ao período em questão, ou na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento. Os Juros Remuneratórios correspondentes ao Período de Capitalização serão devidos na data estabelecida na Cláusula 4.12.1 abaixo.

Indisponibilidade da Taxa DI

- 4.11.4** Se na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto abaixo.
- 4.11.5** Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI”), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto no parágrafo abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente até a data da deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* aplicável.
- 4.11.6** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, maioria absoluta das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando, no mínimo maioria absoluta das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário) acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos até a

data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.11.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over*, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI *Over* conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.

4.12 Pagamento da Remuneração

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária Obrigatória, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e, o último, na Data de Vencimento da respectiva série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.13 Amortização Programada

4.13.1 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária Obrigatória, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.13.2 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, em parcelas consecutivas, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a serem pagas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2023 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	15 de outubro de 2023	12,5000%
2ª	15 de abril de 2024	14,2857%
3ª	15 de outubro de 2024	16,6667%
4ª	15 de abril de 2025	20,0000%
5ª	15 de outubro de 2025	25,0000%
6ª	15 de abril de 2026	33,3333%
7ª	15 de outubro de 2026	50,0000%
8ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam

custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu

efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.17 Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.17.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que sejam titulares de Debêntures no encerramento ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “Avisos aos Debenturistas”, e publicados no DOESP e no jornal “Valor Econômico” ou disponibilizados no site da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.animaeducacao.com.br/>), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida publicação ou divulgação, na mesma data de sua publicação ou divulgação. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, conforme aplicável.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes

da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato dentro do prazo previsto na Cláusula 4.20.1 acima, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta Restrita para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

4.22 Garantia Real

4.22.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e/ou Fiadoras, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (conforme abaixo definido), despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de

quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão, após a convolação prevista nesta Escritura de Emissão, com as seguintes garantias reais:

- (i)** alienação fiduciária, pela VC Network, da totalidade das cotas a serem por ela detidas, após a Conclusão da Aquisição, de emissão da Laureate, bem como **(a)** quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas da totalidade do capital social da Laureate, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela VC Network, e **(b)** demais bens e direitos descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (“Alienação Fiduciária das Cotas”), nos termos e condições a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado na Data de Emissão entre a VC Network e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com interveniência e anuência da Emissora e com eficácia sujeita à Conclusão da Aquisição (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”);
- (ii)** cessão fiduciária da totalidade dos direitos e créditos, detidos e a serem detidos pelas Garantidoras Laureate (exceto pelos recebíveis dados em garantia no âmbito da Operação Laureate e BB, nos termos da Cláusula 7.1.1(xxx)), oriundos **(a)** de mensalidades pagas às escolas e sistemas de ensino; **(b)** de contratos de prestação de serviços celebrados no exercício de sua atividade econômica; e **(c)** da conta vinculada de titularidade das companhias a ser indicada no Contrato de Cessão (“Conta Vinculada”), onde será depositada a totalidade dos créditos objeto da cessão fiduciária; (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária das Cotas, “Garantias Reais”), nos termos e condições a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Conclusão da Aquisição, entre a Emissora, as Garantidoras Laureate e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, “Contratos de Garantia”).

4.23 Fiança

- 4.23.1** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras aceitam a presente Escritura de Emissão e prestam fiança (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
- 4.23.2** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Fiadoras e/ou suas sucessoras se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas de natureza pecuniária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de cópias dos comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando da declaração de vencimento antecipado. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.23.3** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 7.1.1(xxxii), de modo que as obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.

- 4.23.4** As Fiadoras expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
- 4.23.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.23.6** Observado o disposto na Cláusula 4.23.7 abaixo, as Fiadoras e/ou suas sucessoras renunciam temporariamente, neste ato, ao exercício da sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até que haja a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.
- 4.23.7** As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência, mas desde que os efeitos de tal medida não impliquem em violação a qualquer disposição relativa ao disposto nesta Cláusula ou interfiram em qualquer direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário em relação ao recebimento de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.
- 4.23.8** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.23.9 Fica facultado às Fiadoras efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento poderá ser sanado pelas Fiadoras.

4.23.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e as Fiadoras.

4.23.11 Com base nas demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido consolidado das Fiadoras é de R\$ 1.814.775.642,74 (um bilhão, oitocentos e catorze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras a terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e **(iv)** de um prêmio *flat* incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e

(ii) acima, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo (“Prêmio” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”, respectivamente):

Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio <i>flat</i> de Resgate Antecipado Facultativo Total
Da Data de Emissão (inclusive) até 15 de abril de 2022 (exclusive)	0,75%
De 15 de abril de 2022 (inclusive) até 15 de abril de 2023 (exclusive)	0,40%

5.1.2 Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio previsto na tabela da Cláusula 5.1.1 acima incidirá sobre o valor restante após a amortização do saldo Valor Nominal Unitário e/ou o pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.3 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunicar o Escriturador e o Banco Liquidante a respeito da data de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4 Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo **(i)** o valor do prêmio de resgate antecipado, conforme tabela acima; **(ii)** a data efetiva do resgate antecipado; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.1.4.1 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total será vinculante para a totalidade dos Debenturistas da Primeira Série.

5.1.6 Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures de Segunda Série, que somente poderão ser resgatadas por meio de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo e seguintes e da Cláusula 5.5 abaixo e seguintes, respectivamente.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série

5.2.1 Não obstante o disposto na Cláusula 4.11 acima, a Emissora poderá realizar, a partir da Data de Emissão, inclusive, mediante pagamento do Prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e deverá ser precedida **(i)** da publicação de aviso aos titulares de Debêntures da Primeira Série nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou **(ii)** de notificação, por escrito, a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Aviso de Amortização Extraordinária Facultativa" e "Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente).

5.2.2 A Notificação de Amortização Extraordinária Facultativa e o Aviso de Amortização Extraordinária Facultativa deverão conter: **(i)** data indicada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa"); **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido; **(iii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa; **(iv)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização; **(v)** do Prêmio, conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima; e **(vi)** quaisquer outras informações

necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar o Escriturador e o Banco Liquidante a respeito da Data de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4 O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado de acordo com o disposto na Cláusula 4.6.1 acima, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa ou no Aviso de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, e deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures da Primeira Série. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.3 Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série

5.3.1 A partir da Data da Primeira Integralização e em até 15 (quinze) dias após o efetivo recebimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de recursos líquidos oriundos de **(i)** aumentos e integralizações de capital em dinheiro, realizados com recursos novos (excetuados, para todos os fins, aumentos ou integralizações realizados no âmbito de uma reorganização societária autorizada nos termos da Cláusula 6.1.1(viii), e/ou **(ii)** venda de ativos em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo certo que não serão considerados como ativos que compõem o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), **(a)** aqueles com valor individual inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e **(b)** aqueles relativos à Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. – FMU, inscrita no CNPJ sob o nº 63.063.689/0001-13 (“Eventos de Liquidez”), observada a Cláusula 7.1.1(xxxi) abaixo, a Emissora deverá aplicar tais recursos na amortização extraordinária obrigatória, em valor líquido equivalente ao recebido oriundo dos Eventos de Liquidez, até o limite do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

- 5.3.2** A Amortização Extraordinária Obrigatória estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e deverá ser precedida **(i)** da publicação de aviso aos titulares de Debêntures da Primeira Série nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou **(ii)** de notificação, por escrito, a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória (“Aviso de Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória”, respectivamente).
- 5.3.3** A Notificação de Amortização Extraordinária Obrigatória e o Aviso de Amortização Extraordinária Obrigatória deverão conter: **(i)** data indicada para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil e deverá ser após o prazo de seu recebimento mencionado na Cláusula 5.3.2 acima (“Data de Amortização Extraordinária Obrigatória”); **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido; **(iii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária Obrigatória; **(iv)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização; **(v)** do Prêmio, conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima; e **(vi)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 5.3.4** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Obrigatória, comunicar o Escriturador e o Banco Liquidante a respeito da Data de Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 5.3.5** O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizado de acordo com o disposto na Cláusula 4.6.1 acima, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória ou no Aviso de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, e deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures da Primeira

Série. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

- 5.4.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas de todas as séries, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.4.2 a 5.4.8 abaixo.
- 5.4.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente; **(ii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.4.3** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

- 5.4.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.4.5** O valor a ser pago aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** dos Juros Remuneratórios da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a data de início dos Juros Remuneratórios, ou a data do Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.4.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.4.7** O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.4.8** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.5 Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório

- 5.5.1** Exclusivamente na ocorrência de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas para tratar de quaisquer das matérias previstas nas Cláusulas 6.1.1(v), 6.1.1(vii), 6.1.1(viii) ou 9.8 abaixo, em que os Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas em questão votem contrariamente à proposta da Emissora e/ou da matéria objeto de deliberação ("Debenturistas Dissidentes") e tal proposta e/ou matéria seja aprovada pelos demais Debenturistas, observado o quórum aplicável, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures,

com o conseqüente cancelamento das mesmas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas em questão, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas 5.5.2 a 5.5.6 abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo certo que apenas os Debenturistas Dissidentes poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.

- 5.5.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"), ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista Dissidente que aceitar a oferta de resgate antecipado; **(ii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas Dissidentes, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas Dissidentes.
- 5.5.3** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas Dissidentes que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.
- 5.5.4** O valor a ser pago aos Debenturistas Dissidentes que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a data de início dos Juros Remuneratórios, ou a data do Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório. Para que não restem dúvidas, não

haverá incidência de prêmio na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.

5.5.5 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.5.6 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.6 Aquisição Facultativa

5.6.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, nas disposições da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.6.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.6.1 acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando

aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;
- (ii)** inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de empréstimos ou captação de recursos realizada pela Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras no mercado financeiro ou de capitais no Brasil ou no exterior;
- (iii)** **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras; **(b)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, exceto para eventos de liquidação, dissolução ou extinção no âmbito de reorganização societária, conforme previsto no inciso (viii) desta Cláusula 6.1.1, exclusivamente no caso das Fiadoras;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de empréstimos ou captação de recursos realizada pela Emissora e/ou de quaisquer

das Fiadoras no mercado financeiro ou de capitais no Brasil ou no exterior;

- (v)** redução de capital da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, sem o consentimento prévio dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a ser deliberado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se, **(a)** exclusivamente no caso das Fiadoras, os bens ou recursos que forem utilizados para quitar o capital reduzido forem revertidos para a Emissora e/ou para as demais Fiadoras (ou para aquelas Afiliadas que se sub-roguem nas obrigações das Fiadoras, no âmbito desta Escritura de Emissão, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da operação em questão), na proporção do seu respectivo capital social na sociedade aplicável; ou **(b)** de acordo com o disposto na Cláusula 6.1.1 (vii), no que se refere exclusivamente a operações de reorganização societária conforme ali indicadas, e na Cláusula 6.1.1.(viii) (b) abaixo, e, em ambas hipóteses, tais bens ou recursos, decorrentes da quitação da redução de capital, não forem distribuídos aos acionistas da Emissora, caso em que não será configurado Evento de Inadimplemento;
- (vi)** transformação da Emissora em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário;
- (vii)** a Emissora e/ou qualquer uma das Fiadoras transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas, ressalvados os direitos de reorganização societária permitidos nos termos desta Escritura de Emissão, em especial no inciso (viii), (b), desta Cláusula 6.1.1;
- (viii)** cisão, fusão, incorporação, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária, da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, exceto **(a)** se previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** (1) se a reorganização societária em questão não acarretar em alteração de controle da Emissora e/ou do controle indireto das Fiadoras pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.1.2(xv) abaixo e (2) as empresas envolvidas em tal reorganização societária se tornem, caso ainda não sejam,

fiadoras desta Emissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias úteis contados da conclusão da referida reorganização societária;

- (ix)** contratação, pela Emissora, de qualquer nova dívida superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que tenha preferência na ordem de pagamento às Debêntures em concurso entre credores (i.e., dívida sênior), exceto **(a)** por endividamentos com garantias de qualquer modalidade, desde que as respectivas garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas, sendo certo que, no caso de financiamentos cujos recursos sejam especificamente destinados à aquisição de outras sociedades e que contem com garantia real sobre a totalidade das ações/cotas de emissão das referidas sociedades a serem adquiridas pela Emissora, tal garantia não será compartilhada *pari passu* com os Debenturistas, podendo beneficiar única e exclusivamente a(s) entidade(s) financiadora(s) da aquisição em questão; ou **(b)** caso a Emissora esteja cumprindo com os Índices Financeiros no momento da respectiva contratação;
- (x)** constituição voluntária, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelos acionistas da Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto das Garantias, que não aqueles constituídos nos termos dos Contratos de Garantia, ressalvados os direitos de reorganização societária permitidos nos termos desta Escritura de Emissão, em especial no inciso (viii), (b), desta Cláusula 6.1.1, que não poderão, sob nenhuma hipótese, afetar o valor, a existência, validade e eficácia das Garantias;
- (xi)** venda, alienação ou qualquer forma de disposição dos ativos objeto das Garantias pela Emissora, pela VC Network ou qualquer outro garantidor no âmbito dos Contratos de Garantia, ressalvados os direitos de reorganização societária permitidos nos termos desta Escritura de Emissão, em especial no inciso (viii), (b), desta Cláusula 6.1.1, que não poderão, sob nenhuma hipótese, afetar o valor, a existência, validade e eficácia das Garantias;
- (xii)** questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e
- (xiii)** anulação, invalidade ou inexecutabilidade da emissão das Debêntures e/ou dos respectivos documentos da Oferta Restrita

(especialmente, esta Escritura, a Fiança ou os Contratos de Garantia).

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de notificação à Emissora e/ou às Fiadoras acerca do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer uma das Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia sejam falsas, enganosas, ou, ainda, de modo relevante, sejam incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (iii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (v) não observância pela Emissora dos índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”) abaixo especificados, acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a serem calculados com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, devidamente auditadas ou revisadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base no formulário de informações trimestrais de junho de 2022 e as demais verificações serão realizadas em junho de cada ano, sempre com base nos últimos 12 (doze) meses.

	Índice
Até 30 de junho de 2022 (inclusive):	
Dívida Líquida / EBITDA Ajustado	Inferior a 4,00

Entre 30 de junho 2022 e 30 junho 2023 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Ajustado	Inferior a 3,00
Após 30 de junho 2023: Dívida Líquida / EBITDA Ajustado	Inferior a 2,50
EBITDA Ajustado / Despesas Financeiras	Superior a 1,30

onde:

(a) considera-se como “Dívida Líquida” a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida;

(b) considera-se como “EBITDA Ajustado”, com base nas demonstrações financeiras consolidadas na Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), conforme aplicável, bem como dos juros e multas recebidos sobre as mensalidades pagas em atraso às escolas e sistemas de ensino e dos gastos de natureza não recorrente;

(c) considera-se como “Despesas Financeiras”, os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos

na definição “Dívida Líquida” acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses;

- (vi)** alteração das principais atividades do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras sem o consentimento prévio dos Debenturistas, salvo em caso de acréscimo de atividades que sejam afins ou congêneres às principais;
- (vii)** não cumprimento de decisão exequível, inclusive arbitral, administrativa ou judicial contra a Emissora e/ou qualquer uma das Fiadoras, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, **(1)** for garantida judicialmente a tempo e modo legalmente cabíveis, e/ou **(2)** for impugnado o respectivo cumprimento pelas medidas cabíveis, e/ou **(3)** tiver os seus efeitos suspensos, enquanto durar o efeito suspensivo;
- (viii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer uma das Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, **(1)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou **(2)** se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou **(3)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (ix)** venda, cessão ou transferência de ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto **(1)** com o consentimento prévio dos Debenturistas deliberado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(2)** para fins dos Eventos de Liquidez, limitados ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou até 100% (cem por cento) das ações/cotas e/ou dos ativos da ASPEC – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda. (mantenedora da Faculdade Internacional da Paraíba – FPB), CNPJ/ME nº 05.247.100/0001-30 (“FPB”), da CESG – Centro de Educação Superior Guanambi S.A. (mantenedora do Centro Universitário dos Guararapes – UNIFG), CNPJ/ME nº 04.097.860/0001-46 (“UNIFG”), da UniRitter, da FADERGS, e do IBMR, observado o disposto na Cláusula 5.3; ou **(3)** em se tratando das ações/quotas

da Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. – FMU, CNPJ/ME nº 63.063.689/0001-13; ou **(4)** em caso de tais bens não mais estarem contabilizados como ativos da Emissora e/ou das Fiadoras; ou **(5)** se para entidades controladas pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, observado que tais entidades controladas deverão se tornar fiadoras desta Emissão, caso ainda não sejam, no prazo de até 15 (quinze) Dias úteis contados da venda, cessão ou transferência de ativos, conforme o caso;

- (x)** pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outras formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso **(a)** o índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora seja maior do que 2,50 inteiros e/ou **(b)** a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi)** caso a Emissora, qualquer Fiadora e/ou a Laureate constitua, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto **(a)** para fins dos Eventos de Liquidez, limitados ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou até 100% (cem por cento) das ações/cotas e/ou dos ativos da FPB, da UNIFG, da UniRitter, da FADERGS, e do IBMR, observado o disposto na Cláusula 5.3 acima; e/ou **(b)** se previamente aprovado pelos Debenturistas; e/ou **(c)** em se tratando das ações/quotas da Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. – FMU; e/ou **(d)** em caso de tais bens não mais estarem contabilizados como ativos da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (xii)** caso não ocorra a celebração, o registro e a constituição das Garantias, observado o disposto nas Cláusulas 2.5 e 2.6 acima, inclusive os registros decorrentes de posteriores aditamentos, nos prazos, termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

- (xiii)** caso, após 1 (um) ano contado da Data da Primeira Integralização, os Eventos de Liquidez realizados pela Emissora após a Data de Emissão sejam inferiores a R\$82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais);
 - (xiv)** constituição, por medida judicial, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto das Garantias, desde que não sanado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da efetiva constituição de tal ônus ou gravame, na forma da lei;
 - (xv)** alteração no controle acionário indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto nas seguintes hipóteses: **(a)** se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, **(b)** em relação à Laureate, se em decorrência da Aquisição, ou **(c)** se *(1)* Daniel Faccini Castanho, inscrito no CPF/ME sob o nº 177.268.508-92, *(2)* Marcelo Battistella Bueno, inscrito no CPF/ME sob o nº 171.266.448-41, *(3)* Mauricio Nogueira Escobar, inscrito no CPF/ME sob o nº 179.933.738-32 e *(4)* Romulo Faccini Castanho inscrito no CPF/ME sob o nº 275.264.818-93, permanecerem detentores, conjuntamente, de no mínimo 17% (dezessete por cento) da totalidade do capital social votante da Emissora, e da referida alteração no controle acionário não decorrer exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações; e
 - (xvi)** observado o disposto na Cláusula 6.1.1(xii), caso qualquer das disposições dos documentos da Oferta Restrita (especialmente, esta Escritura, a Fiança ou os Contratos de Garantia) tornem-se inválidas ou ineficazes, desde que cause um Efeito Adverso Relevante.
- 6.1.3** As referências a “controle” encontradas na Cláusula 6.1.1 e em seus subitens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.1.4** Os valores mencionados nos itens da Cláusula 6.1.1 e da Cláusula 6.1.2 acima serão reajustados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), calculado pela Fundação Getúlio Vargas no dia 15 de setembro de cada ano.
- 6.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir, mediante comunicação escrita à Companhia, o pagamento

do que for devido em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

- 6.3** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo legal.
- 6.4** Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- 6.4.1** Independente do disposto na Cláusula 6.4 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.5** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.5.1** O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.5 acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1 Obrigações da Emissora:

7.1.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e observada a primeira verificação dos Índices Financeiros, a ser feita com base no formulário de informações trimestrais de junho de 2022, nos termos da Cláusula 6.1.2(v) acima, **(2)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b)** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social (exceto pelo último), ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM;
 - (c)** no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada, ou em prazo inferior caso assim solicitado por autoridade competente;
 - (d)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de declaração firmada pelo Diretor de

Relações com Investidores na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (e)** cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) (com exceção daquelas referidas nas alíneas (a) e (b) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
 - (f)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (g)** informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
 - (h)** via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
 - (i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer alteração adversa nas condições financeiras e/ou reputacionais da Emissora e/ou Fiadoras que cause um efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais documentos da Oferta Restrita, exceto se previamente justificado pela Emissora e/ou Fiadoras e aprovado pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo (“Efeito Adverso Relevante”);
- (ii)** submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
 - (iii)** manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo

menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iv)** manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v)** atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (vi)** convocar, nos termos da Cláusula IX, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça, em 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato que ensejar a convocação;
- (vii)** informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência a respeito do fato;
- (viii)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x)** em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, notificar tal fato ao Agente Fiduciário;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens: **(a)** cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé administrativamente ou em juízo pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(c)** sobre as quais tenha obtido medida judicial com efeito suspensivo; e/ou **(d)** cuja discussão esteja sendo garantida na forma da lei, se aplicável;

- (xiii)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xiv)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (xv)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvi)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas e razoáveis pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou autorizações, permissões ou concessões necessárias para o regular funcionamento da Emissora, exceto no que se referirem a licenças, aprovações ou concessões **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa; ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: **(a)** Ernst & Young; **(b)** PricewaterhouseCoopers; **(c)** Deloitte; **(d)** KPMG; **(e)** BDO ou **(f)** outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item (f) a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) convocada especificamente para esse fim;
- (xix)** fornecer tempestivamente todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
- (xx)** comparecer, por meio de seus Diretores e/ou procuradores nomeados para este fim, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

- (xxi)** enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5.1(xiii) abaixo;
- (xxii)** cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, incluindo:
- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c)** divulgar em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d)** divulgar em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e)** observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f)** divulgar em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (h)** divulgar em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

- (i)** manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (e) acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii)** não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, tudo em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como abster-se de, até o envio da Comunicação de Encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xxiv)** cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, suas controladas, coligadas e afiliadas, bem como os respectivos administradores, diretores, funcionários e membros de conselho de administração e representantes, se existentes, ou eventuais subcontratados ("Partes Relacionadas"), observem e cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata da prática de corrupção, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo, ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxv)** cumprir **(a)** as legislações ambientais e trabalhista em vigor, salvo se o descumprimento do previsto neste item não causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras e/ou reputacionais da Emissora; **(b)** a legislação que trata do combate ao trabalho infantil e análogo a de escravo ou incentivo à prostituição, bem como eventuais determinações de autoridades competentes em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às

autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

- (xxvi)** apresentar, por meio desta Escritura de Emissão, do Formulário de Referência (conforme abaixo definido), dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas;
- (xxvii)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, no que for aplicável;
- (xxviii)** celebrar, ou, conforme aplicável, fazer com que o Contrato de Cessão Fiduciária seja celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Conclusão da Aquisição, e registrado de acordo com os prazos, termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxix)** não tomar qualquer novo financiamento adicional para a Conclusão da Aquisição, sendo certo que o endividamento máximo para a Aquisição será de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais);
- (xxx)** efetuar, em até 30 (trinta) dias após a Data da Primeira Integralização, a liquidação antecipada de todo o endividamento da Laureate, exceto pela Cédula de Crédito Bancário nº 333.602.603, conforme aditamentos, emitida pela Laureate, em 20 de dezembro de 2017, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), com vencimento final em 25 de julho de 2023 (“Operação Laureate e BB”), sendo certo que, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da Data de Integralização das Debêntures, os direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços da UNIFG, da FACS e da UniRitter aos seus clientes, representados por duplicatas e por recebíveis de cartão de crédito, cedidos fiduciariamente em garantia da Operação Laureate e BB, deverão estar livres e desembaraçados de qualquer ônus, de modo a serem dados em garantia aos Debenturistas, salvo se, dentro do referido prazo de 90 (noventa) dias

contado da Data de Integralização das Debêntures, tais instituições forem alienadas conforme permitido nos termos da presente Escritura de Emissão para fins de Eventos de Liquidez;

(xxxii) utilizar, após o recebimento pela Emissora, e de acordo com as disposições da presente Escritura, quaisquer recursos oriundos dos Eventos de Liquidez para a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série; e

(xxxiii) aditar a presente Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis após a Conclusão da Aquisição, para incluir a Laureate e Garantidoras Laureate como Fiadoras nesta Escritura, e registrar tal aditamento de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 2.2 acima.

7.1.2 As despesas a que se refere a Cláusula 7.1.1(xvi) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i)** publicações em geral, tais como de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii)** extração de certidões;
- (iii)** despesas cartorárias;
- (iv)** fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (v)** despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (vi)** despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (vii)** despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou tais como assessoria legal aos Debenturistas; e
- (viii)** eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.1.3 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais

despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis e comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.2 Obrigações das Fiadoras

7.2.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, cada uma das Fiadoras obriga-se, individualmente, a:

- (i)** conforme aplicável a cada Fiadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (ii)** informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência do fato;
- (iii)** em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, notificar tal fato ao Agente Fiduciário;
- (iv)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (v)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens cuja aplicação: **(a)** esteja sendo contestada de boa-fé administrativamente ou em juízo pelas Fiadoras; e/ou **(b)** tenha obtido medida judicial com

efeito suspensivo; e/ou **(c)** cuja discussão esteja sendo garantida na forma da lei, se aplicável; e/ou **(d)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (vi)** manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou autorizações, permissões ou concessões necessárias para o regular funcionamento das Fiadoras, exceto no que se referirem a licenças, aprovações ou concessões **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; e/ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa; e/ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vii)** cumprir **(a)** a Legislação Socioambiental, observada a existência do processo nº 0001135-31.2016.8.24.0038, inquérito civil nº MPMG 0024.14.004246-6 e processo de Ação Fiscal nº 34-002165/2018 referentes à SOCIESC, de ciência dos Debenturistas na presente data, salvo se o descumprimento do previsto neste item não causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras e/ou reputacionais da respectiva Fiadora; **(b)** a legislação que trata do combate ao trabalho infantil e análogo a de escravo ou incentivo à prostituição, bem como eventuais determinações de autoridades competentes, devendo adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo à Legislação Socioambiental;
- (viii)** cumprir as Leis Anticorrupção, por si e por suas Partes Relacionadas, devendo, ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

- (ix)** não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, jurídica ou reputacional das Fiadoras em prejuízo dos Debenturistas.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Seção II da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (ix) que verificou, conforme disposto na Resolução CVM 17, a regularidade da constituição das Garantias;
- (x) que também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Ânima Holding S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	150.000.000 (cento e cinquenta milhões)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/5/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,0% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Ânima Holding S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	11/11/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.2.2 Além da presente Emissão e das emissões de debêntures mencionadas acima na alínea (ix) da Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até que sejam cumpridas as obrigações decorrentes da presente Escritura ou até sua efetiva substituição.

8.4 Remuneração do Agente Fiduciário

8.4.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i)** parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes calculadas *pro-rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (ii)** a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (iii)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral, e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d)

aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (iv)** as parcelas dispostas nos itens (i) e (iii) acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário;
- (v)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (vi)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (vii)** remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, conforme Cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 acima; e
- (viii)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de

sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5 Deveres do Agente Fiduciário

8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam arquivados na JUCESP e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (viii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e das Fiadoras, bem como das demais comarcas em que a Emissora e as Fiadoras exerçam suas atividades;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (x)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

- (f)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (i)** relação dos bens e valores entregues a administração do Agente Fiduciário, quando houver;
 - (j)** manutenção de suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
 - (l)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

- (xvi)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xvii)** acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento dos relatórios mencionados nas Cláusulas 7.1.1(i)(a) e 7.1.1(i)(b), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento dos referidos Índices Financeiros; e
- (xviii)** disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

- 8.6** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.7** O Agente Fiduciário deverá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
- 8.8** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto

não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

- 8.8.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.8.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.8.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.8.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis, conforme artigo 9º da Instrução CVM nº 583.
- 8.8.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.
 - 8.8.5.1** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.
- 8.9** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 8.10** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e à presente Escritura de Emissão estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

- 8.11** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”).
- 9.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.3** A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.4** Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação da Assembleia Geral.
- 9.5** As Assembleias Gerais instalar-se-ão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.6** As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.
- 9.7** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.8** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.13 abaixo e por qualquer quórum previsto na presente Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no

mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, incluindo, mas não se limitando às seguintes: **(i)** substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador; **(ii)** renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula VI acima, exceto se outro quórum for estabelecido na respectiva cláusula desta Escritura de Emissão; e/ou **(iii)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula IX.

- 9.9** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
- 9.10** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.11** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.12** A presidência de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas, ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.13** As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, observado o disposto na Cláusula 11.13 abaixo, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação por titulares das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: **(i)** os Juros Remuneratórios das Debêntures, **(ii)** o valor das Garantias, bem como sua estrutura, termos e condições relevantes, incluindo sua respectiva liberação, exceto pelas alterações já acordadas no âmbito dos documentos da Oferta Restrita, **(iii)** a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, **(iv)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(v)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, **(vi)** alteração da Cláusula VI de Vencimento Antecipado acima, **(vii)** a alteração da Cláusula VII de Obrigações Adicionais da Emissora e das Fiadoras acima, **(viii)** a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, **(ix)** alteração dos procedimentos da

Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária Obrigatória e da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório previstos nas Cláusulas 5.2, 5.3 e 5.5 acima, respectivamente.

- 9.14** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 10.1** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e cada uma das Fiadoras, neste ato, declaram, cada qual, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, conforme aplicável, à emissão das Debêntures, à outorga da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (iii)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, a outorga da Fiança e a emissão e a colocação das Debêntures, conforme aplicável, não infringem ou contrariam **(a)** seu estatuto ou qualquer

deliberação societária, **(b)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e as Fiadoras e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras objeto dos Contratos de Garantia, ressalvado o disposto nos documentos da Emissão; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(d)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vii)** está cumprindo com a Legislação Socioambiental, observada a existência do processo nº 0001135-31.2016.8.24.0038, inquérito civil nº MPMG 0024.14.004246-6 e processo de Ação Fiscal nº 34-002165/2018 referentes à SOCIESC, de ciência dos Debenturistas na presente data, e que no melhor de seu conhecimento, não importam ou importarão em efeito adverso relevante nas condições financeiras e/ou reputacionais da Emissora e/ou das respectivas Fiadoras;
- (viii)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (ix)** exceto conforme informado no formulário de referência mais atual nesta data elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência") disponibilizado à CVM e ao mercado na página da CVM na rede mundial de computadores, inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** as demonstrações financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, datadas de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, representam corretamente a posição financeira da Emissora e/ou das Fiadoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e/ou das Fiadoras de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento desde 31 de dezembro de 2019;

- (xi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 358;
- (xii)** o Formulário de Referência, foi elaborado na forma e nos prazos da lei, e reflete todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência em relação à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xiii)** não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável), cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (xiv)** cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (xv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi)** **(a)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; **(b)** tem ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(c)** cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(d)** não existe nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão;
- (xvii)** não realizou nos últimos 4 (quatro) meses outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que fosse dispensada de registro ou análise prévia da CVM ou da ANBIMA;

- (xviii) possuem, assim como as controladas, justo título de todos os seus bens, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante; e
- (xix) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, representantes ou eventuais subcontratados, as Leis Anticorrupção, sendo certo que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ÂNIMA HOLDING S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01451-001

São Paulo – SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para as Fiadoras:

BRASIL EDUCAÇÃO S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

CESUC EDUCAÇÃO LTDA.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

FACEB EDUCAÇÃO LTDA.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

HSM DO BRASIL S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

PGP EDUCAÇÃO S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

SOCIEDADE CATALANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

SOBEPE – SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E EXTENSÃO S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

VC NETWORK EDUCAÇÃO S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br //
egidio.pelucio@animaeducacao.com.br // monique.araujo@animaeducacao.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara

CEP 04.344-902 – São Paulo/SP

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500 3º andar

CEP 04538-132 - São Paulo/SP

At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

- 11.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.3** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.4** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 11.5** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 11.6** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.7** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

- 11.8** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.9** A Emissora arcará com todos os custos (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, banco depositário, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
- 11.10** É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.
- 11.11** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.12** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.13** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético nos documentos da Oferta Restrita, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta Restrita, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.14** As Partes poderão celebrar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade,

validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.15 Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 14 de abril de 2021

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

ÂNIMA HOLDING S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

BRASIL EDUCAÇÃO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

CESUC EDUCAÇÃO LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

FACEB EDUCAÇÃO LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

HSM DO BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

PGP EDUCAÇÃO S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

SOCIEDADE CATALANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

**SOBEPE – SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E
EXTENSÃO S.A.**

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

VC NETWORK EDUCAÇÃO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.")

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/ME:

R.G:

Nome:

CPF/ME:

R.G:

ANEXO I

FORMA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ÂNIMA HOLDING S.A.

Pelo presente “[=] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.*” (“Aditamento”):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures:

- (1) ÂNIMA HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, 1º andar – Vila Madalena, CEP 05.443-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.288.252/0001-32, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.3.00.350.430, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da terceira emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, registrada na JUCESP sob o NIRE 3590536685-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

na qualidade de fiadoras:

- (3) BRASIL EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, nº 1451, complemento A, Centro, CEP 30.140-071, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.648.257/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Brasil Educação”);

- (4) **CESUC EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Avenida Presidente Médici, s/n, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-420, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.067.420/0001-58, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CESUC Educação");
- (5) **FACEB EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 262, s/n, km 480, sala 05, CEP 35.600-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.099.921/0001-41, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FACEB Educação");
- (6) **HSM DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 1030, sala 206, loja 12, Alphaville Industrial, CEP 06.455.020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.619.385/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("HSM do Brasil");
- (7) **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana nº 99, Vila Matias, CEP 11.013-931, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.952.711/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unimonte");
- (8) **IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck nº 1685, Estoril, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.446.503/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("IEDUC");
- (9) **INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Alameda Paulina Margonari nº 59, Jardim Karaíba, CEP 38.411-206, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.092/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituto Politécnico");
- (10) **PGP EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3333, Sala NDE 2 Bloco O, Iririu, CEP 89.227-753, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.408.980/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("PGP Educação");
- (11) **SOCIEDADE CATALANA DE EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Avenida Presidente Médici, s/n, Santa Cruz, CEP 75.706-420, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.373.130/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sociedade Catalana de Educação");
- (12) **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano

Schmidt nº 3333, Boa Vista, CEP 89.206-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.684.182/0001-57, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SOCIESC");

- (13) **SOBEPE – SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E EXTENSÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck nº 1.685, Bloco R8 Andar 4, Buritis, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.241.131/0001-35 ("SOBEPE");
- (14) **VC NETWORK EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Aimorés, nº 1451, Lourdes, CEP 30.140-071, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.011.351/0001-59, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("VC Network");
- (15) **REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quatá, nº 67, andar 5, Vila Olímpia, CEP 04546-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.728.655/0001-20, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Laureate"); e
- (16) **APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Senador Salgado Filho, Lagoa Nova, CEP 59.076-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.480.071/0001-40, neste ato representada na forma de seu contrato social ("APEC");
- (17) **FADERGS – FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 185, loja 33, Centro Histórico, CEP 90.020-061, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.247.214/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FADERGS");
- (18) **FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 2131, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.526.884/0001-64, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FACS");
- (19) **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2603, Barra da Tijuca, CEP 22.631-002, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 42.365.445/0001-15, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IBMR");

- (20) ISCP – SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Almeida Lima, nº 1124, N 1134, Mooca, CEP 03.164-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.596.408/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("UAM");
- (21) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Manoel Elias, nº 2001, Jardim Leopoldina, CEP 91.240-261, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.248.522/0007-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UniRitter" e, em conjunto com Brasil Educação, CESUC Educação, FACEB Educação, HSM do Brasil, Unimonte, IEDUC, Instituto Politécnico e Gestão Patrimonial, PGP Educação, Sociedade Catalana de Educação, SOCIESC, SOBEPE, VC Network, Laureate, APEC, FADERGS, FACS, IBMR e ISCP, "Fiadoras" e, individualmente, "Fiadora");

sendo a Emissora, Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** em [=] de abril de 2021, as Partes, com exceção das Novas Fiadoras (conforme definido abaixo), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- (ii)** em [=] de abril de 2021 houve a Conclusão da Aquisição (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iii)** em [=] de [=] de 2021 a VC Network e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas"), conforme aditado, por meio do qual a Emissora outorgou a Alienação Fiduciária de Cotas (conforme definido na Escritura de Emissão) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.22.1, inciso (i) da Escritura de Emissão, o qual encontra-se plenamente eficaz, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil, considerando a ocorrência da Conclusão da Aquisição;
- (iv)** em [=] de [=] de 2021 a Emissora, as Garantidoras Laureate e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a

Emissora outorgou a Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.22.1, inciso (ii) da Escritura de Emissão; e

- (v) em razão do disposto acima, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para (a) ratificar a convocação da espécie das Debêntures, que deixaram de ser da espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, e passaram a ser da Espécie com Garantia Real, nos termos das Cláusulas 4.5.2 e 4.5.2.1 da Escritura de Emissão; e (b) para incluir as Novas Fiadoras como Fiadoras no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.1.1. (xxxii) da Escritura de Emissão, sendo certo que a celebração deste Aditamento independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou das Fiadoras, com exceção das Novas Fiadoras, nos termos da Cláusula 4.5.2.2 da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

- 1.1.** O presente Aditamento é celebrado pela Laureate e pelas Garantidoras Laureate (em conjunto, "Novas Fiadoras") com base nas deliberações societárias realizadas em [=] de [=] de 2021 ("Aprovações Societárias das Novas Fiadoras").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

- 2.1.1.** As atas das Aprovações Societárias das Novas Fiadoras que deliberaram a outorga da respectiva Fiança serão arquivadas na Juntas Comerciais competentes, sendo, adicionalmente, os respectivos extratos das Aprovações Societárias das Novas Fiadoras posteriormente publicadas no [=].

2.2. Inscrição deste Aditamento

- 2.2.1.** Este Aditamento será devidamente arquivado na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2.** A Emissora se compromete a (i) protocolar o presente Aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura; (ii)

atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

2.2.3. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança avençada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, **(i)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para registro do presente Aditamento, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de **(a)** São Paulo, Estado de São Paulo, **(b)** Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **(c)** Catalão, Estado de Goiás, **(d)** Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, **(e)** Barueri, Estado de São Paulo, **(f)** Santos, Estado de São Paulo, **(g)** Uberlândia, Estado de Minas Gerais, **(h)** Joinville, Estado de Santa Catarina, **(i)** Natal, Estado do Rio Grande do Norte, **(j)** Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, **(k)** Cidade de Salvador, Estado da Bahia e **(l)** Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes”); e **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura, sendo certo que no caso de impossibilidade de conclusão do registro no prazo mencionado em razão de não resposta dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes e/ou de exigências dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas e atender eventuais exigências do referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos de forma tempestiva, mantendo a prenotação vigente, observado que, nesses casos, o referido prazo será prorrogável automaticamente por iguais períodos para a obtenção do registro em questão, até o prazo máximo total de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Aditamento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO

3.1. Considerando a constituição **(i)** da Fiança, pelas Novas Fiadoras; e **(ii)** das Garantias Reais, as Partes resolvem: **(a)** alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, para

incluir as Novas Fiadoras como Fiadoras; **(b)** alterar a denominação da Escritura de Emissão em todas as cláusulas e partes da Escritura de Emissão onde é mencionada; **(c)** alterar a Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ÂNIMA HOLDING S.A.

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A." ("Escritura de Emissão"):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

(1) ÂNIMA HOLDING S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, 1º andar – Vila Madalena, CEP 05.443-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.288.252/0001-32, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.00.350.430, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da terceira emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, registrada na JUCESP sob o NIRE 3590536685-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

na qualidade de fiadoras:

(3) BRASIL EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, nº 1451, complemento A, Centro, CEP 30.140-071, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

05.648.257/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Brasil Educação");

- (4) **CESUC EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Avenida Presidente Médici, s/n, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-420, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.067.420/0001-58, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CESUC Educação");
- (5) **FACEB EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 262, s/n, km 480, sala 05, CEP 35.600-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.099.921/0001-41, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FACEB Educação");
- (6) **HSM DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 1030, sala 206, loja 12, Alphaville Industrial, CEP 06.455.020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.619.385/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("HSM do Brasil");
- (7) **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana nº 99, Vila Matias, CEP 11.013-931, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.952.711/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unimonte");
- (8) **IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck nº 1685, Estoril, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.446.503/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("IEDUC");
- (9) **INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Alameda Paulina Margonari nº 59, Jardim Karaíba, CEP 38.411-206, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.092/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituto Politécnico");
- (10) **PGP EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3333, Sala NDE 2 Bloco O, Iririu, CEP 89.227-753, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.408.980/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("PGP Educação");

- (11) **SOCIEDADE CATALANA DE EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Avenida Presidente Médici, s/n, Santa Cruz, CEP 75.706-420, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.373.130/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sociedade Catalana de Educação");
- (12) **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt nº 3333, Boa Vista, CEP 89.206-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.684.182/0001-57, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SOCIEESC");
- (13) **SOBEPE – SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E EXTENSÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck nº 1.685, Bloco R8 Andar 4, Buritis, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.241.131/0001-35 ("SOBEPE");
- (14) **VC NETWORK EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Aimorés, nº 1451, Lourdes, CEP 30.140-071, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.011.351/0001-59, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("VC Network");
- (15) **REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quatá, nº 67, andar 5, Vila Olímpia, CEP 04546-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.728.655/0001-20, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Laureate");
- (16) **APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Senador Salgado Filho, Lagoa Nova, CEP 59.076-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.480.071/0001-40, neste ato representada na forma de seu contrato social ("APEC");
- (17) **FADERGS – FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 185, loja 33, Centro Histórico, CEP 90.020-061, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.247.214/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FADERGS");

- (18) FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 2131, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.526.884/0001-64, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FACS");
- (19) INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2603, Barra da Tijuca, CEP 22.631-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.365.445/0001-15, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IBMR");
- (20) ISCP – SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Almeida Lima, nº 1124, N 1134, Mooca, CEP 03.164-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.596.408/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("UAM");
- (21) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Manoel Elias, nº 2001, Jardim Leopoldina, CEP 91.240-261, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.248.522/0007-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UniRitter" e, em conjunto com Brasil Educação, CESUC Educação, FACEB Educação, HSM do Brasil, Unimonte, IEDUC, Instituto Politécnico e Gestão Patrimonial, PGP Educação, Sociedade Catalana de Educação, SOCIESC, SOBEPE, VC Network, Laureate, APEC, FADERGS, FACS, IBMR e ISCP, "Fiadoras" e, individualmente, "Fiadora");

(...)

"4.5. Espécie

4.5.1. *As Debêntures são da espécie com garantia real na forma da Garantia Real, conforme descrita na Cláusula 4.22 abaixo, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as Debêntures contarão ainda, desde a Data de Emissão, com garantia fidejussória adicional prestada pelas Fiadoras."*

- 3.2.** Observada a convocação das Debêntures ora ocorrida, as Partes resolvem, ainda, excluir as Cláusulas 4.5.2, 4.5.2.1, 4.5.2.2 e 4.5.2.3 da Escritura de Emissão.
- 3.3.** As Partes resolvem que todas as menções à espécie das Debêntures contidas na Escritura de Emissão devem ser lidas à luz da convocação ocorrida, devendo toda e qualquer menção à espécie anterior das Debêntures ser desconsiderada em prol da atual.

- 3.4.** Todas as menções às Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão deverão ser lidas incluindo também as Novas Fiadoras.
- 3.5.** **Ratificação.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, inclusive as Fianças originalmente prestadas.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
- 4.2.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.3.** Quaisquer alterações nos termos e condições deste Aditamento deverão ser formalizadas, por escrito, mediante a celebração de um novo instrumento de aditamento por todas as Partes.
- 4.4.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento de Emissão venha a ser julgado ilegal, inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.5.** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.
- 4.6.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.7.** As Partes poderão celebrar o presente Aditamento por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.8. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em [=] vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[INSERIR ASSINATURAS]